



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000220240320000420

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Ipaporanga, localizada na região do Ceará, identificou a necessidade urgente de implementação e recuperação da sinalização viária horizontal nas ruas e logradouros de sua sede e distritos. Este requisito emergiu da avaliação das condições atuais da sinalização existente, que se encontra em estado precário ou insuficiente, comprometendo a segurança viária, a orientação adequada do tráfego de veículos e pedestres e, conseqüentemente, elevando o risco de acidentes.

A adequação e expansão da sinalização viária visam atender às normativas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), garantindo que todas as placas de regulamentação, advertência, e as placas de indicação e orientação sejam fabricadas e instaladas conforme os padrões técnicos e qualitativos exigidos. Essa ação é de suma importância para promover a segurança no trânsito, orientar devidamente os usuários das vias sobre as regras de circulação e informar sobre trajetos, serviços e instalações úteis à população local e visitantes.

Adicionalmente, a medida visa adequar o município às políticas nacionais de trânsito e mobilidade urbana, além de contribuir para a redução do número de acidentes viários, melhorando assim a qualidade de vida e a segurança dos cidadãos. A contratação de uma empresa especializada para a prestação deste serviço específico torna-se essencial devido à complexidade técnica que envolve a confecção e instalação das placas, além da necessidade de garantir a durabilidade e eficácia da sinalização ao longo do tempo.

Portanto, a realização deste projeto não só atende a uma necessidade imediata de segurança e organização do tráfego como também se alinha ao propósito de promover melhorias contínuas na infraestrutura urbana do município de Ipaporanga, visando o bem-estar geral da população e o desenvolvimento sustentável da localidade.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	Maria Neide Gomes Batista

3. Descrição dos Requisitos da Contratação





A definição dos requisitos de contratação é essencial para garantir que a solução escolhida atenda efetivamente às necessidades públicas, aderindo a critérios e práticas de sustentabilidade, conformidade legal, padrões de qualidade e performance. Essa abordagem assegura o desenvolvimento sustentável, promove a eficiência da gestão de recursos públicos e assegura a seleção de propostas que ofereçam o maior valor agregado à administração pública, em consonância com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá demonstrar capacidade operacional e técnica para a execução dos serviços, incluindo a disponibilidade de pessoal qualificado, equipamentos e infraestrutura adequados. É necessário apresentar portfólio que comprove experiência prévia em projetos similares de sinalização viária, conforme padrões do CONTRAN.
- **Requisitos Legais:** A contratada deverá estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, conforme estabelecido no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, deve observar todas as normativas específicas do CONTRAN relativas à produção e instalação de placas de sinalização viária. A empresa deve também cumprir a legislação ambiental pertinente, garantindo a disposição adequada dos materiais usados e resíduos gerados.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Serão valorizadas práticas que minimizem o impacto ambiental, tais como o uso de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental na confecção das placas e na manutenção delas, bem como a adoção de tecnologias que reduzam o consumo de energia durante a produção. A contratação deverá se alinhar às práticas de desenvolvimento nacional sustentável, previstas no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Requisitos da Contratação:** A empresa deverá fornecer placas de regulamentação, advertência e indicação de orientação, todas atendendo às especificações técnicas definidas pelo CONTRAN, incluindo dimensões, materiais e métodos de fixação. Além disso, a contratada deve garantir a durabilidade e a visibilidade das placas em diferentes condições climáticas, garantindo sua funcionalidade por um período mínimo estabelecido.

Para atender plenamente às necessidades especificadas, é imprescindível que a empresa contratada comprove sua competência e responsabilidade socioambiental, através de certificações relevantes e um relatório detalhado das práticas sustentáveis adotadas. Deverá haver uma ênfase na qualidade e na longevidade dos materiais, na eficiência do processo produtivo e na minimização de impactos ambientais negativos. Devem ser evitados requisitos superfluos ou especificações excessivas que possam restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação, assegurando assim a obtenção de propostas que ofereçam a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, seguindo a diretriz de economicidade prevista no Art. 5º e Art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na confecção de placas de regulamentação e advertência, e placas de indicação e orientação, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), destinadas à implantação e recuperação de sinalização viária horizontal nas ruas e logradouros da Sede e Distritos do Município de Ipaporanga-Ceará, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:





- Contratação direta com o fornecedor: Nesta modalidade, a administração pública estabelece um contrato diretamente com o fornecedor para a confecção e instalação das placas de sinalização;
- Contratação através de terceirização: O serviço seria realizado por uma empresa especializada terceirizada, que ficaria responsável pela confecção e instalação das placas, operando sob contrato com a administração pública;
- Formas alternativas de contratação: Considera-se aqui a possibilidade de realizar um pregão eletrônico, buscando propostas competitivas que possam garantir o melhor custo-benefício para a administração pública, ou a utilização do sistema de registro de preços, que permitiria à administração fazer pedidos de acordo com a necessidade, mantendo os preços registrados por um certo período.

Avaliando as necessidades específicas dessa contratação, considerando fatores como especificidades técnicas das placas de acordo com as regulamentações do CONTRAN, a necessidade de garantir a qualidade e a durabilidade dos materiais, além da importância da flexibilidade na quantidade de placas a serem fabricadas e instaladas ao longo do tempo, a solução mais adequada parece ser a contratação através de um sistema de registro de preços. Este método oferece várias vantagens:

- Flexibilidade na quantidade de placas a serem fabricadas e instaladas, permitindo ajustes conforme a necessidade da sinalização viária do município;
- Manutenção dos preços registrados por um período determinado, facilitando o planejamento financeiro;
- Acesso a uma gama de fornecedores qualificados, garantindo qualidade e conformidade com as normas do CONTRAN;
- Potencial para melhores preços devido à competição no pregão eletrônico, elemento integrante do sistema de registro de preços.

Portanto, embora cada uma das soluções mencionadas tenha seus méritos, o sistema de registro de preços combinado com pregão eletrônico para a seleção do fornecedor apresenta-se como a opção mais alinhada às necessidades de contratação do município de Ipaporanga-Ceará para este serviço específico.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta, que consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na confecção de placas de regulamentação e advertência, e placas de indicação e orientação, segue rigorosamente os requisitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e demonstra ser a alternativa mais adequada às necessidades de melhoramento da sinalização viária no município de Ipaporanga-Ceará. Este projeto foi fundamentado na Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros para licitações e contratos dessa natureza.

Em consonância com o Art. 18, §1º, inciso VII da Lei 14.133/2021, a descrição da solução como um todo inclui todas as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica necessária pós-implantação, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A escolha dessa específica oferta de serviço é justificada pela sua capacidade de atender integralmente aos critérios de economicidade, eficiência e eficácia, conforme delineado no Art. 5º, que enfatiza os princípios da economicidade e da eficiência nas contratações públicas.

O planejamento cuidadoso e a escolha criteriosa desse serviço especializado se alinha





perfeitamente ao objetivo do Art. 11, incisos I e II da Lei 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e garantindo que o tratamento entre os licitantes se dê de forma isonômica. Além disso, a solução proposta visa evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis, em conformidade com o inciso III do mencionado artigo, promovendo assim uma gestão fiscal responsável e transparente.

A expertise da empresa contratada, aliada à qualidade dos materiais utilizados na confecção das placas, garantirá a durabilidade e a visibilidade adequadas em todas as condições climáticas, fatores estes alinhados às melhores práticas e normativas de sinalização viária. A implementação dessa solução não apenas atende à necessidade imediata de melhoria da sinalização, como também contribui para a maior segurança dos usuários da via, aspecto este de suma importância para o bem-estar e a qualidade de vida da população local.

A decisão por essa solução baseia-se ainda numa análise comparativa das diversas opções disponíveis no mercado, considerando-se também precedentes de outras municipalidades que obtiveram resultados positivos com escolhas similares, o que, de acordo com o Art. 23 da Lei 14.133/2021, reforça a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores de mercado. Assim, é possível afirmar com convicção que a solução escolhida representa a alternativa mais adequada e eficiente frente às exigências e peculiaridades do município de Ipaporanga-Ceará.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Placa sinalizadora	100,000	Unidade
Especificação: Confecção de placas de Regulamentação e advertência, medindo 50x50cm, com adesivo retro refletivo, fixada em poste de madeira de lei, nas dimensões: 8 X 8 X 300cm, pintado em preto semi-fosco, com parafusos com arruelas e porcas de aço galvanizado. Tamanho 9cm com bitola 8. Conforme padrões do CONTRAN.			
2	Placa sinalizadora	20,000	Unidade
Especificação: Confecção de placas de Indicação e Orientação, medindo 100x50cm, com adesivo retro refletivo, fixada em poste de madeira de lei, nas dimensões: 8 X 8 X 300cm, pintado em preto semi-fosco, com parafusos com arruelas e porcas de aço galvanizado. Tamanho 9cm com bitola 8. Conforme padrões do CONTRAN.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Placa sinalizadora	100,000	Unidade	385,55	38.555,00
Especificação: Confecção de placas de Regulamentação e advertência, medindo 50x50cm, com adesivo retro refletivo, fixada em poste de madeira de lei, nas dimensões: 8 X 8 X 300cm, pintado em preto semi-fosco, com parafusos com arruelas e porcas de aço galvanizado. Tamanho 9cm com bitola 8. Conforme padrões do CONTRAN.					
2	Placa sinalizadora	20,000	Unidade	405,55	8.111,00
Especificação: Confecção de placas de Indicação e Orientação, medindo 100x50cm, com adesivo retro refletivo, fixada em poste de madeira de lei, nas dimensões: 8 X 8 X 300cm, pintado em preto semi-fosco, com parafusos com arruelas e porcas de aço galvanizado. Tamanho 9cm com bitola 8. Conforme padrões do CONTRAN.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 46.666,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais)





8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece a regra geral para o parcelamento do objeto das licitações, visando ampliar a competitividade e permitir um melhor aproveitamento do mercado, foi realizada uma análise detalhada para avaliar a viabilidade do parcelamento na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na confecção de placas de regulamentação e advertência, e placas de indicação de orientação para o município de Ipaporanga-CE.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da licitação é tecnicamente divisível sem prejuízos para sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração, sendo possível a confecção e instalação das placas em diferentes fases, de acordo com as necessidades específicas e a urgência de cada localidade do município.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto foi considerada técnica e economicamente viável, garantindo que a qualidade e a eficácia dos resultados não sejam comprometidas. O parcelamento permite a adaptação às demandas específicas de cada distrito do município, assegurando uma implementação eficiente e adequada às necessidades locais.
- **Economia de Escala:** Foi avaliado que o parcelamento não resulta em perda significativa de economia de escala. Comparativamente, os benefícios em termos de flexibilidade operacional, agilidade na implantação e atendimento específico às diversas áreas superam os possíveis incrementos marginais de custo.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Constatou-se que o parcelamento contribui significativamente para uma maior competitividade e possibilita um melhor aproveitamento do mercado, permitindo a participação de mais fornecedores, inclusive de menor porte. Isso se alinha ao objetivo de fomentar a economia local e de garantir uma distribuição mais ampla das oportunidades de negócio.
- **Decisão pelo Parcelamento:** Diante das análises realizadas, optou-se pelo parcelamento da solução em lotes que refletem as distintas regiões do município e suas respectivas necessidades de sinalização viária. Esta abordagem promove não apenas a eficiência na execução do projeto, mas também assegura resultados alinhados com as expectativas e as urgências locais.
- **Análise do Mercado:** A decisão pelo parcelamento foi reforçada por uma análise do mercado, que evidenciou a existência de diversos fornecedores capacitados para a entrega de partes do objeto, confirmando que a divisão está alinhada às práticas do setor econômico em questão e contribui para a dinamização da economia local.
- **Consideração de Lotes:** Decidiu-se por organizar o objeto em lotes, de forma a possibilitar a participação de fornecedores que não teriam capacidade para entregar a totalidade do projeto. Esta abordagem assegura uma maior competição e viabiliza a participação de empresas locais, trazendo benefícios diretos para o município.

Portanto, fundamentado em análises técnicas, econômicas e de mercado, o parcelamento da solução foi considerado a estratégia mais adequada para atender aos objetivos da contratação, garantindo a eficiência, a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos, em pleno acordo com os princípios e as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.





9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na confecção de placas de regulamentação e advertência, assim como placas de indicação de orientação, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), destinadas à implantação e recuperação de sinalização viária horizontal nas ruas e logradouros da sede e distritos do Município de Ipaporanga-Ceará, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o determinado exercício financeiro.

Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, particularmente em seu Art. 18, inciso II, a fase preparatória do processo licitatório caracteriza-se pelo planejamento compatível com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias. Esse planejamento aborda todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Nesse contexto, foi realizado um estudo técnico preliminar detalhado que evidencia a necessidade de contratação, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da mesma.

A inclusão desse processo no Plano de Contratações Anual reflete uma análise proativa das necessidades da administração pública de Ipaporanga, visando assegurar a eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos. Esse alinhamento reforça o compromisso com os princípios de planejamento e gestão competente, assegurando que as contratações realizadas atendam efetivamente às necessidades identificadas no município, em consonância com os objetivos estratégicos de melhoria da infraestrutura viária e segurança no trânsito.

Importante ressaltar que o alinhamento deste processo de contratação com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro corrente garante não apenas a conformidade com a legislação vigente, mas também promove a transparência e a gestão fiscal responsável. Este alinhamento assegura que todos os aspectos do processo de contratação estejam de acordo com o planejamento estratégico e orçamentário da administração pública municipal, promovendo uma governança efetiva e assegurando a adequação às necessidades públicas.

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na confecção de placas de regulamentação e advertência, e placas de indicação e orientação, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), destinadas a implantação e recuperação de sinalização viária horizontal nas ruas e logradouros da sede e distritos do município de Ipaporanga-Ceará visa alcançar múltiplos resultados alinhados com os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do planejamento estratégico municipal para o trânsito seguro e eficiente.

- ****Melhoria da Segurança Viária e Redução de Acidentes:**** Almeja-se uma redução significativa nos índices de acidentes e infrações de trânsito, proporcionando um ambiente mais seguro para motoristas, pedestres e ciclistas. Este objetivo está em consonância com o Art. 11, I, da Lei 14.133/2021, que destaca a geração de resultados vantajosos para a administração pública, inclusive quanto ao ciclo de vida do objeto contratado.
- ****Adequação às Normativas do CONTRAN:**** A implantação e recuperação da sinalização viária de acordo com os padrões estabelecidos pelo CONTRAN garantem a





padronização necessária para a correta orientação e informação dos usuários das vias, cumprindo com o mandamento legal de eficiência e eficácia nas contratações públicas previstas no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

- ****Promoção da Mobilidade Urbana Sustentável:**** Visando ao desenvolvimento nacional sustentável (conforme previsto na Lei 14.133/2021, Art. 5º), o projeto busca promover alternativas de transporte não motorizado, como o ciclismo e a caminhada, através da sinalização que informe e garanta a segurança destes modais.
- ****Economicidade:**** Com a escolha de uma empresa qualificada por meio de um processo concorrencial transparente e competitivo, espera-se obter o melhor aproveitamento dos recursos financeiros públicos, em linha com o princípio da economicidade e eficiência (Art. 5º e Art. 11, II e III da Lei 14.133/2021).
- ****Otimização do Planejamento Urbano:**** A implementação de sinalizações claras e efetivas contribuirá para o ordenamento do tráfego, melhoria da fluidez vehicular e redução de congestionamentos, alinhando-se ao Art. 40 da Lei 14.133/2021, que sublinha a necessidade do planejamento adequado nas compras públicas para atender aos requisitos de qualidade, rendimento e segurança.

Portanto, a presente contratação se justifica plenamente pelos benefícios diretos à população de Ipaporanga-Ceará, pela promoção de um trânsito mais seguro e organizado e pela gestão eficaz e eficiente dos recursos públicos, em atendimento aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia da contratação e a adequação ao interesse público na prestação dos serviços de confecção e instalação de placas de regulamentação e advertência, bem como placas de indicação e orientação conforme normas do CONTRAN em Ipaporanga-CE, são necessárias as seguintes providências:

1. **Capacitação de Equipe:** Promoção de cursos de capacitação para os servidores municipais envolvidos no processo de gestão e fiscalização do contrato, abordando temas específicos sobre normas técnicas de sinalização viária, fiscalização de qualidade e gestão de contratos públicos.
2. **Elaboração do Termo de Referência:** Detalhamento preciso das especificações técnicas das placas conforme normativas do CONTRAN, incluindo dimensões, materiais, processos de confecção e critérios de instalação, para servir de base sólida para o processo licitatório.
3. **Realização de Pesquisa de Mercado:** Levantamento e análise das opções de fornecedores disponíveis no mercado, para identificar as soluções mais vantajosas e verificar a consonância dos valores praticados com os estimados pela Administração, conforme Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
4. **Definição de Metodologia de Fiscalização:** Criação de uma metodologia eficaz para a fiscalização dos serviços, incluindo checklists de recebimento e acompanhamento contínuo das instalações, para garantir conformidade com as especificações técnicas definidas.
5. **Planejamento de Logística:** Elaboração de um plano de logística para distribuição e instalação das placas nos locais designados, priorizando áreas com maior necessidade de sinalização e considerando a minimização de impactos no tráfego e na população.
6. **Desenvolvimento de Plataforma de Acompanhamento:** Implementação de sistemas ou plataformas digitais para acompanhamento em tempo real do andamento das instalações e manutenção das placas, permitindo gestão efetiva





do contrato e transparência do processo.

7. **Estabelecimento de Canais de Comunicação:** Definição de canais de comunicação eficientes entre a equipe de fiscalização, a empresa contratada e a população, para reporte de problemas, sugestões e feedbacks sobre a sinalização viária.
8. **Gestão de Riscos:** Identificação e avaliação de possíveis riscos associados à execução contratual, elaborando planos de mitigação para cada risco identificado, em consonância com o Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.
9. **Monitoramento e Avaliação de Resultados:** Implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação periódica do impacto da nova sinalização na segurança e fluidez do trânsito, permitindo ajustes quando necessário.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise detalhada das necessidades da Prefeitura Municipal de Ipaporanga para a aquisição de serviços especializados na confecção de placas de regulamentação, advertência e placas de indicação e orientação, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), destinadas à implantação e recuperação de sinalização viária horizontal nas ruas e logradouros da sede e distritos do município, a adoção do sistema de registro de preços, previsto na Lei nº 14.133/2021, foi cuidadosamente considerada. Contudo, optou-se por não adotar este sistema por razões estratégicas e técnicas, fundamentadas nos seguintes aspectos da legislação vigente:

- **Natureza específica da contratação:** Conforme estabelecido nos Artigos 18, § 3º, e 85 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços é eficaz para contratações cuja demanda é recorrente ou para bens e serviços com características padrão e facilmente mensuráveis. A natureza específica deste projeto, que exige especificações técnicas precisas e adequação às normas específicas do CONTRAN, limita a aplicabilidade do sistema de registro de preços por não se tratar de uma demanda contínua ou de objeto de características uniformes e recorrentes.
- **Necessidade de flexibilidade contratual:** A utilização do sistema de registro de preços, descrita no Art. 83 da Lei nº 14.133/2021, implicaria um compromisso de fornecimento contínuo, o qual poderia não ser completamente alinhado com as variações das necessidades específicas de projeto ao longo do tempo. A singularidade e a especificidade das atividades demandam uma abordagem contratual que permita ajustes diretos conforme o desenvolvimento e as necessidades emergentes do projeto, o que é menos administrável sob o sistema de registro de preços.
- **Viabilidade econômica:** O Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 enfatiza a necessidade de compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado. A natureza exclusiva deste projeto implica que uma análise preliminar de custos e um processo de cotação detalhado são necessários para assegurar a economicidade sem comprometer a qualidade. A não adoção do sistema de registro de preços permite à Administração Pública negociar diretamente com os fornecedores para obter as melhores condições de preço para objetos de contratação específicos e sob medida, algo que o sistema de registro de preços poderia limitar pela sua natureza mais genérica e pré-fixada de preços e especificações.
- **Gestão e fiscalização:** Conforme o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, a gestão e fiscalização efetivas de contratos exigem que sejam consideradas a natureza e as especificidades do objeto contratado. A não adoção do sistema de registro de





preços permite uma gestão contratual mais adaptada e focada, importante para garantir que os serviços prestados estejam em total conformidade com os padrões e regulamentos exigidos pelo CONTRAN, algo que um arranjo mais padronizado e menos flexível do sistema de registro de preços poderia dificultar.

Em resumo, a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica é justificada pela necessidade de obter flexibilidade contratual, atender a requisitos técnicos altamente específicos, garantir a economicidade através de negociações diretas com base em estimativas de custos detalhadas e possibilitar uma gestão e fiscalização de contrato mais direcionadas ao objeto específico da contratação. Esta abordagem está alinhada com os objetivos da Administração Pública de assegurar eficiência, eficácia e a melhor relação custo-benefício para o público, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A decisão de vedar a participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na confecção de placas de regulamentação e advertência, e placas de indicação de indicação e orientação, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), destinadas à implantação e recuperação de sinalização viária horizontal nas ruas e logradouros da sede e distritos do Município de Ipaporanga-Ceará, está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos.

De acordo com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, embora seja permitido às pessoas jurídicas participar de licitações na forma de consórcio sob determinadas condições, optou-se por vedar essa modalidade de participação neste processo licitatório específico. A decisão se respalda na autonomia da administração pública e no seu poder discricionário para determinar as regras que melhor atendam aos interesses públicos envolvidos, conforme preconizado pelo princípio da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa, preceitos fundamentais expressos no artigo 5º desta mesma legislação.

A vedação está, portanto, alinhada aos objetivos da Lei nº 14.133/2021, que incluem assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis (artigo 11). Considerou-se que, para este caso específico, a participação individual de empresas promove uma competição mais justa e direta, facilitando a análise das propostas e a escolha da mais vantajosa para os cofres públicos.

Além disso, levou-se em consideração a natureza do objeto contratual, que envolve especificações técnicas detalhadas e padronizadas pelo Contran, argumentando que a formação de consórcios poderia complicar a gestão contratual e a fiscalização do cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos, antagônico ao artigo 7º, que preconiza a gestão eficiente e eficaz dos contratos.

Esta vedação também se alinha à necessidade de simplificação e celeridade processual, mantendo a contratação dentro de parâmetros de fácil gestão e fiscalização, em conformidade com os princípios de eficiência e de economicidade previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.





Portanto, posicionamo-nos favoravelmente à vedação da participação de empresas em forma de consórcio neste processo licitatório, com base nos preceitos e objetivos da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa e assegurar uma gestão contratual eficiente e transparente.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a avaliação de possíveis impactos ambientais é essencial em todas as fases de planejamento e execução de contratações públicas. A legislação incentiva a adoção de práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, contemplando medidas que minimizem os danos ao meio ambiente.

Assim, neste processo de contratação, diversas medidas mitigadoras serão adotadas para garantir a conformidade com os princípios ambientais ditados pela Lei. Entre as providências estão:

- Seleção de fornecedores comprometidos com práticas sustentáveis, evidenciando a importância da responsabilidade ambiental nas cadeias produtivas.
- Exigência de materiais comprovadamente menos poluentes e de maior durabilidade, para reduzir a frequência de substituições e, por consequência, a geração de resíduos.
- Implementação de critérios de eficiência energética, preservação dos recursos naturais e minimização da emissão de poluentes nas especificações técnicas dos produtos e serviços contratados.
- Adoção de procedimentos para a correta disposição e reciclagem de materiais descartados, alinhados a políticas de logística reversa, assegurando a redução do impacto ambiental do descarte.
- Promoção de ações educativas junto aos fornecedores e prestadores de serviços sobre melhores práticas ambientais durante a execução contratual.
- Fiscalização rigorosa da conformidade com as normativas ambientais durante todo o ciclo de vida do objeto contratado, incluindo a etapa de pós-consumo.

A implementação destas medidas alinha-se à observância dos princípios do Art. 5º da Lei 14.133/2021, que determina a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos direcionamentos essenciais no âmbito das licitações e contratações públicas. Estas práticas evidenciam o compromisso com a eficiência energética e a menor agressão possível ao meio ambiente, congruentes com o Art. 12, assegurando que todos os atos do processo licitatório reflitam a transparência, a eficácia e a responsabilidade ambiental.

Conclui-se, portanto, que a adoção de tais medidas é viável e necessária, reafirmando o compromisso da administração com a proteção ambiental, a sustentabilidade e a responsabilidade social, conforme preceituado pela legislação vigente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada do processo de contratação para a prestação de serviços na





confeção de placas de regulamentação, advertência, indicação e orientação, conforme normas estabelecidas pelo CONTRAN, destinadas à implantação e recuperação de sinalização viária horizontal nas ruas e logradouros da sede e distritos do município de Ipaporanga-Ceará, posicionamo-nos favoravelmente quanto à sua viabilidade e razoabilidade. Este posicionamento está embasado nos preceitos legais da Lei nº 14.133, de abril de 2021, que regulamenta as licitações e contratações públicas.

Importante ressaltar que a contratação atende aos objetivos elencados no Art. 11 da Lei 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, tratamento isonômico entre os licitantes, e incentivo à inovação e desenvolvimento nacional sustentável. Avalia-se que os procedimentos adotados no planejamento da contratação se mostram alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e busca pelo desenvolvimento nacional sustentável, conforme demandado pelos Arts. 5º e 40 da mencionada Lei.

Da mesma forma, observa-se a observância aos parâmetros de estimativa e justificativa dos valores, bem como às condições de execução estabelecidas na fase preparatória do processo licitatório, conforme especificado no Art. 18 e seus incisos I a XIII da Lei 14.133/2021. A definição das especificações técnicas e a realização de um levantamento de mercado demonstram a busca pela solução mais adequada e econômica para a Administração Pública, garantindo, assim, a eficácia na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a descrição detalhada do objeto e a transparência nos critérios de julgamento reforçam a aderência à legalidade e ao julgamento objetivo (Art. 12), princípios basilares da Lei 14.133/2021. A escolha pela modalidade de contratação adotada está justificada e se mostra a mais adequada para atendimento das necessidades públicas identificadas, cumprindo com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

Conclui-se, portanto, que a contratação proposta para a prestação de serviços de confecção e instalação de placas de sinalização viária observa não somente os princípios e objetivos da Lei 14.133/2021, mas também se caracteriza como necessária e razoável ante as necessidades públicas apresentadas. A escolha por não adotar o sistema de registro de preços, conforme indicado anteriormente, está baseada na especificidade do objeto e na análise de mercado realizada, garantindo a economicidade e a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Desta forma, fundamentado nas jurisprudências e disposições legais da Lei 14.133/2021, o posicionamento favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação está devidamente justificado, assegurando que a execução do contrato proposto atenderá aos melhores interesses públicos, com observância aos princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável.

Ipaporanga / CE, 15 de abril de 2024

assinado eletronicamente

Antonio Gustavo Gomes de Sousa

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





GOVERNO MUNICIPAL
IPAPORANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE.
CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 884-564-932
PÁGINA: 12 DE 12





AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/24/PD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20240320/0004-20

A Prefeitura Municipal de Ipaporanga, através do Gabinete do Prefeito, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas: 10 de maio de 2024

Link:<https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas: 10:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Confecção de placas de Regulamentação e advertência, medindo 50x50cm	100.0	Unidade
Confecção de placas de Regulamentação e advertência, medindo 50x50cm, com adesivo retro refletivo, fixada em poste de madeira de lei, nas dimensões: 8 X 8 X 300cm, pintado em preto semi-fosco, com parafusos com arruelas e porcas de aço galvanizado. Tamanho 9cm com bitola 8. Conforme padrões do CONTRAN.			
2	Confecção de placas de Indicação e Orientação, medindo 100x50cm	20.0	Unidade
Confecção de placas de Indicação e Orientação, medindo 100x50cm, com adesivo retro refletivo, fixada em poste de madeira de lei, nas dimensões: 8 X 8 X 300cm, pintado em preto semi-fosco, com parafusos com arruelas e porcas de aço galvanizado. Tamanho 9cm com bitola 8. Conforme padrões do CONTRAN.			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.





2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).





2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.





3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;





4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira





a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na





localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ipaporanga;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedoros, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedoros para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO





6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento





como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de





ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ipaporanga e no endereço eletrônico.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados,





desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Ipaporanga/CE, 07 de maio de 2024

Francisca Alrilene Nunes Moura
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral
Gabinete do Prefeito





PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 16/24/PD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20240320/0004-20

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na confecção de placas de regulamentação e advertência, e placas de indicação de indicação e orientação, conforme normas estabelecidas pelo conselho nacional de trânsito contran, destinadas a implantação e recuperação de sinalização viária horizontal nas ruas e logradouros da Sede e Distritos do Município de Ipaporanga-Ceará.

1.2. A contratação será por itens, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Confecção de placas de Regulamentação e advertência, medindo 50x50cm	100.0	Unidade	385,55	38.555,00
Confecção de placas de Regulamentação e advertência, medindo 50x50cm, com adesivo retro refletivo, fixada em poste de madeira de lei, nas dimensões: 8 X 8 X 300cm, pintado em preto semi-fosco, com parafusos com arruelas e porcas de aço galvanizado. Tamanho 9cm com bitola 8. Conforme padrões do CONTRAN.					
2	Confecção de placas de Indicação e Orientação, medindo 100x50cm	20.0	Unidade	405,55	8.111,00
Confecção de placas de Indicação e Orientação, medindo 100x50cm, com adesivo retro refletivo, fixada em poste de madeira de lei, nas dimensões: 8 X 8 X 300cm, pintado em preto semi-fosco, com parafusos com arruelas e porcas de aço galvanizado. Tamanho 9cm com bitola 8. Conforme padrões do CONTRAN.					

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de lux, conforme estabelecido em regulamento interno.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 46.666,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A sinalização viária adequada é fundamental para garantir a segurança de todos os usuários da via, incluindo pedestres, ciclistas e motoristas. A contratação de uma empresa especializada garante a execução dos serviços de acordo com as normas do CONTRAN, assegurando a qualidade e a eficiência da sinalização. A sinalização adequada previne acidentes de trânsito, salvando vidas e diminuindo custos com saúde pública e reparos materiais. A empresa especializada





possui conhecimento técnico para identificar os pontos de risco e implementar medidas de segurança adequadas. A sinalização viária adequada proporciona diversos benefícios para a comunidade, como: Maior segurança para pedestres, ciclistas e motoristas; Melhoria na fluidez do trânsito; Redução de acidentes; Maior organização e civilidade no trânsito; Valorização do patrimônio público. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de sinalização viária é fundamental para garantir a segurança, a fluidez e a organização do trânsito no município de Ipaporanga-CE, proporcionando diversos benefícios para toda a comunidade.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:





Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

Nota-se que o valor acima, determinado pela Lei nº 14.133/2021, foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto da Presidência da República nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço na sede da Prefeitura Municipal de Ipaporanga ou em unidade administrativa previamente informado.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;





6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;





7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;





7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, na classificação econômica 0201.06.452.0281.2.016 - Diretoria Munic. Segurança e Mobilidade Urbana de Transito e Guarda Civil, no elemento de despesa: 33903044 - Material de Consumo, R\$ 46.666,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

Ipaporanga/CE, 07 de maio de 2024.

Francisca Arilene Nunes Moura

Ordenadora de Despesas do Fundo Geral
Gabinete do Prefeito



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 16/24/PD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20240320/0004-20

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA,
ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO DE
IPAPORANGA E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, por intermédio do **Gabinete do Prefeito**, instituição de direito público interno, com endereço da Prefeitura Municipal à Rua Franklin José Vieira, Nº 02 - Centro - Ipaporanga - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.364/0001-47, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, no qual faz parte o Gabinete do Prefeito, Sra. Francisca Alrilene Nunes Moura, domiciliada na Avenida BR 404, nº 138, Centro, Ipaporanga, Ceará, portadora do CPF sob o nº 057.702.783-23, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00002.20240320/0004-20 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 16/24/PD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na confecção de placas de regulamentação e advertência, e placas de indicação de indicação e orientação, conforme normas estabelecidas pelo conselho nacional de trânsito contran, destinadas a implantação e recuperação de sinalização viária horizontal nas ruas e logradouros da Sede e Distritos do Município de Ipaporanga-Ceará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Confecção de placas de Regulamentação e advertência, medindo 50x50cm	100.0	Unidade		
Confecção de placas de Regulamentação e advertência, medindo 50x50cm, com adesivo retro refletivo, fixada em poste de madeira de lei, nas dimensões: 8 X 8 X 300cm, pintado em preto semi-fosco, com parafusos com arruelas e porcas de aço galvanizado. Tamanho 9cm com bitola 8. Conforme padrões do CONTRAN.					
2	Confecção de placas de Indicação e	20.0	Unidade		



Orientação, medindo 100x50cm				
Confecção de placas de Indicação e Orientação, medindo 100x50cm, com adesivo retro refletivo, fixada em poste de madeira de lei, nas dimensões: 8 X 8 X 300cm, pintado em preto semi-fosco, com parafusos com arruelas e porcas de aço galvanizado. Tamanho 9cm com bitola 8. Conforme padrões do CONTRAN.				

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, na classificação abaixo: 0201.06.452.0281.2.016 - Diretoria Munic. Segurança e Mobilidade Urbana de Transito e Guarda Civil, no elemento de despesa: 33903044 - Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 16/24/PD.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 16/24/PD

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 16/24/PD

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 16/24/PD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 16/24/PD

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Ipaporanga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

IPAPORANGA/CE, de..... de 20.....

FRANCISCA ALRILENE NUNES MOURA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.